Câmara Municipal de Piraí

Protocolo nº 02226

Data 12 / 12 / 2022

Assinatura

C. M. P. - Piraí - RJ

Processo nº 02226

Rubrica Fls 02

Projeto de Lei 57/2022.

INSTITUI O MÊS "DEZEMBRO VERDE" NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, DESTINADO PARA PRÁTICAS E AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO CONTRA O ABANDONO DE ANIMAIS E INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS ANIMAIS EM QUATRO DE OUTUBRO DE CADA ANO NO MUNICÍPIO DE PIRAÍ/RJ.

A Câmara Municipal de Piraí aprova:

Capítulo I

"Dezembro Verde"

Art. 1°. Fica instituído no âmbito do Município de Piraí e incluído no calendário municipal de eventos, o mês "Dezembro Verde" dedicado a ações de conscientização contra o abandono de animais, em integração com direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Durante os eventos do mês "Dezembro Verde" deverão ser desenvolvidas atividades de caráter educativo, comunitárias e institucionais, com finalidade de orientação e conscientização da comunidade, contra as causas, malefícios e consequências da prática de abandono de animais.

Capítulo II

Das Atividades Educativas, Comunitárias e Institucionais

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 02226
Rubrica Fls 03

Art. 2°. Dentre as atividades que poderão ser desenvolvidas no "Dezembro Verde", estão, sem prejuízo de outras pertinentes e necessárias:

I – Atividades Educativas: palestras, eventos, oficinas e cursos nos estabelecimentos e ensino municipal ou em entidades conveniadas;

II – Atividades Comunitárias: eventos públicos, caminhadas com animais domésticos e com aqueles mantidos em abrigos públicos ou privados, com incentivos à adoção responsável de animais abandonados;

III – Atividades Institucionais: iluminação de prédios e bens públicos municipais com luzes na cor verde, veiculação de material informativo nos meios de comunicação social e redes sociais municipais, instalação de instrumentos de publicidade nos prédios e repartições públicas municipais, como cartazes e outros semelhantes, adesivação de veículos e campanhas específicas periódicas ou permanentes de combate ao abandono animal e incentivo à adoção responsável.

Capítulo III

Da Coordenação Entre os Poderes Municipais e a Sociedade Civil

Art. 3°. As atividades a serem desenvolvidas durante o "Dezembro Verde" serão realizadas pelo Poder Executivo em coordenação com o Poder Legislativo e por intermédio de colaboração com organizações da sociedade civil destinadas ao bem estar e à proteção animal, nos termos das Leis Federais 9.637 de 15 de maio de 1998, 9.790, de 23 de março de 1999 e 13.019, de 31 de julho de 2014.

Capítulo IV

Do Regulamentação e Seus Parâmetros

Art. 4°. Quando do exercício da atividade regulamentar da presente Lei, o Poder Executivo Municipal, deverá considerar os seguintes parâmetros:

I – Integração com as demais políticas públicas de proteção e preservação do meio ambiente natural e urbano;

II – Integração com as políticas públicas de limpeza e ordenação urbana;

III – Integração com as políticas públicas de vacinação e adoção responsável animal;

IV – Integração com as demais políticas públicas pertinentes inscritas no calendário oficial de eventos, de modo que todos ocorram coordenadamente;

V – Integração e coordenação com as políticas públicas pertinentes dos Municípios limítrofes, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Governo Federal;

VI – Atuação coordenada com as organizações da sociedade civil destinadas ao bem estar e à proteção animal, valendo-se, dentre outros meios, dos instrumentos das Leis Federais 9.637 de 15 de maio de 1998, 9.790, de 23 de março de 1999 e 13.019, de 31 de julho de 2014 ou congêneres;

VII – Efetividade da participação popular e democrática na concepção, implementação e execução das políticas públicas ambientais.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 5°. As disposições desta Lei e as demais políticas públicas municipais em matéria ambiental serão interpretadas em conformidade com princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado e desenvolvimento sustentável, bem como os tratados e os demais padrões de conduta e boas práticas internacionais em matéria ambiental.

Art. 6°. Fica instituído em cada ano, no calendário oficial de eventos municipais, o Dia Municipal dos Animais a ser celebrado e fomentado o debate público sobre a proteção animal, no dia 04 (quatro) de outubro.

C. M. P. - Piraí - RJ
Processo nº 2286
Rubrica Fls 05

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade ampla garantir o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, cuja proteção ambiental e dos animais silvestres e domésticos é da maior relevância pública.

A proteção animal mediante a educação ambiental é um dos instrumentos mais poderosos de que dispõe o poder pública para o bem estar humano e animal, os quais não devem ser considerados de modo apartado.

Com os mecanismos educativos, comunitários e institucionais da presente proposição, estará o Município de Piraí entrando na vanguarda da proteção ambiental e se engajando em uma temática central do século 21.

Eis a presente justificativa.

Piraí/RJ, 12 de dezembro de 2022.

Carlos Alexandre Correia da Silva
Vereador

Ronaldo Corrêa Leite
Vereador

Sebastião dos Santos Justiniano
(Batata Segurança do Banco)
- Vereador -